



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o senhor Antônio Almeida da Silva, popularmente conhecido como “Jardineiro Antônio”, cidadão palmarenses que dedicou grande parte de sua vida ao cuidado com os espaços verdes de nossa cidade. Seu trabalho silencioso e incansável contribuiu significativamente para o embelezamento urbano e a preservação ambiental, sendo um exemplo de amor à natureza e ao serviço público.

A alteração do nome da atual Reserva Ecológica Bosque das Acácias para Jardim Botânico Antônio Almeida da Silva é uma forma de reconhecimento e gratidão por sua dedicação ao meio ambiente e ao bem-estar da população.

Além disso, a modificação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.952 tem como finalidade reforçar o compromisso ambiental do Município dos Palmares, determinando que as espécies arbóreas plantadas no Parque sejam nativas da Mata Atlântica, bioma ao qual pertencemos. Essa medida visa restaurar e conservar a biodiversidade local, garantindo que a área sirva como referência ecológica e educativa para as futuras gerações.

Trata-se, portanto, de um projeto que une memória, valorização de nossos cidadãos e responsabilidade ambiental, pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável do nosso município.

Antônio Almeida da Silva Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



PROJETO DE LEI Nº 22/2025

EMENTA: Altera a denominação da Reserva Ecológica Bosque das Acácias, criada pela Lei Municipal nº 1.952, de 30 de dezembro de 2005, para Jardim Botânico Jardineiro Antônio Almeida da Silva.

O Vereador Antônio Almeida da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Reserva Ecológica denominada “Bosque das Acácias”, criada pela Lei Municipal nº 1.952, de 30 de dezembro de 2005, passa a denominar-se Jardim Botânico Jardineiro Antônio Almeida da Silva.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.952, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As árvores a serem plantadas no Jardim Botânico deverão ser espécies nativas da Mata Atlântica, respeitando a diversidade biológica regional e nacional, devendo ocupar toda a área compreendida pelo referido Jardim Botânico.”

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.952, de 30 de dezembro de 2005, que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 07 de abril de 2025.

Antônio Almeida da Silva Filho
Vereador